



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XIII–Edição Extra Nº 1179 – São Rafael/RN– Quinta-feira 16 de Dezembro de 2021
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 48/2015

Ref.:

Tomada de Preços Nº 05/2014

Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, incisos I, III e V c/c art.79, Inciso I, todos da Lei n.8.666/93

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, por seu representante legal, Reno Marinho de Macêdo Souza, Prefeito Municipal, na qualidade de CONTRATANTE, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2015, que tem por objeto serviço de engenharia para a cobertura de uma quadra esportiva com vestiário na Escola Municipal Francisco de Assis de Souza, através do presente e com fulcro no art.77, art.78, incisos I, III, V, XII, c/c art.79, Inciso I, ambos da Lei 8.666/1993, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, com fulcro no artigo 78, incisos I e V da Lei 8.666/1993, que justifica os prejuízos advindos de uma obra pública inconclusa, sob pena de reversão dos recursos ao Ministério Gestor e de apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO que, apesar de ter sido NOTIFICADA, a CONTRATADA não retomou as obras ou, sequer, respondeu a NOTIFICAÇÃO;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município de São Rafael/RN.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 48/2015, que tem por objeto serviço de engenharia para a cobertura de uma quadra esportiva com vestiário na Escola Municipal Francisco de Assis de Souza, nos termos do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2014, celebrado entre o município de São Rafael/RN e a empresa PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDAEPP, CNPJ nº 10.559.968/0001-06., com fulcro no art.77, art.78, incisos I, III, V, XII, c/c art.79, Inciso I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e de amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, e constantes no processo epigrafado, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 195/2015, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento. Subscrive o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Rafael/RN, 15 de Dezembro de 2021

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 47/2015

Ref.:

Tomada de Preços Nº 04/2014

Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, incisos I, III e V c/c art.79, Inciso I, todos da Lei n.8.666/93

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, por seu representante legal, Reno Marinho de Macêdo Souza, Prefeito Municipal, na qualidade de CONTRATANTE, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2015, que tem por objeto serviço de engenharia para a cobertura de uma quadra esportiva com vestiário na Escola Municipal Francisco Pinheiro da Silva, através do presente e com fulcro no art.77, art.78, incisos I, III, V, XII, c/c art.79, Inciso I, ambos da Lei 8.666/1993, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, com fulcro no artigo 78, incisos I e V da Lei 8.666/1993, que justifica os prejuízos advindos de uma obra pública inconclusa, sob pena de reversão dos recursos ao Ministério Gestor e de apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO que, apesar de ter sido NOTIFICADA, a CONTRATADA não retomou as obras ou, sequer, respondeu a NOTIFICAÇÃO;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município de São Rafael/RN.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 47/2015, que tem por objeto serviço de engenharia para a cobertura de uma quadra esportiva com vestiário na Escola Municipal Francisco Pinheiro da Silva, nos termos do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014, celebrado entre o município de São Rafael/RN e a empresa PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDAEPP, CNPJ nº 10.559.968/0001-06., com fulcro no art.77, art.78, incisos I, III, V, XII, c/c art.79, Inciso I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e de amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, e constantes no processo epigrafado, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 195/2015, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento. Subscrive o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Rafael/RN, 15 de Dezembro de 2021

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA
PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO SOUZA
VICE-PRESIDENTE: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
1º SECRETÁRIO: VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO: VER. FÁBIO COSTA VALE
BIÊNIO: 2021/2022**

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO